CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUI E A EMPRESA JOSE F SANTOS LTDA - SUPERKYO PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.583/0001-74, com endereço na Avenida José Soares da Silva, 1488, centro, CEP: 64.388-000, Lagoa do Piauí do Piauí, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado (a) pelo (a) Prefeita Municipal, **Camila Barbosa Sousa Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 025.207.523-43, e a empresa **JOSE F SANTOS LTDA - SUPERKYO,** CNPJ nº 18.665.078/0001-90, com sede na Rua Coelho Rodrigues, 1859, Bairro Centro, CEP: 64.000-080, Teresina-PI, tel. (86) 99942-5880/(86) 99425-8809, email: superkyo.comercial@gmail.com, designada **CONTRATADA,** neste ato representada por **JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº 218.184.013-04, firmam o presente **CONTRATO,** sujeitando as partes à Lei nº 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 018/2025, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Lote I - Prestação de Serviço de Manutenção de Impressoras e Lote II – Aquisição de Suprimentos para Impressoras, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2025 e seus anexos, bem como seu

respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 081/2025, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Sob a inteligência do art. 117, da lei 14.133/2021, fica designado a servidora Lina Gabrielly Fernandes de Sousa, inscrita no CPF sob o nº 102.237.913-50, como gestora do presente contrato, e a servidora e a servidora Sinara Bárbara Nunes Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 079.260.053-39, como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 387.884,79 (trezentos e oitenta e sete mil oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos), sendo R$ 116.845,92 (cento e dezesseis mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos) referentes ao Lote I e R$ 271.038,87 (duzentos e setetenta e um mil trinta e oito reais e oitenta e sete centavos) referentes ao Lote II.

Lote I - Prestação de Serviço de Manutenção de Impressoras

ITEM	ESCPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V. UNIT.	V.TOTAL
1.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA KYOCERA M2040/2640	PRÓPRIA	UND	20	R$ 188,145	R$ 3.762,90
2.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - MANTA ÓLEO KYOCERA M2040DN M2040 M2635 M2135 FK-1150	PRÓPRIA	UND	4	R$ 415,278	R$ 1.661,112

3.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - BASE COM MANTA FUSORA M2040DN M2040 M2635 M2135 FK-115	PRÓPRIA	UND	6	R$ 531,702	R$ 3.190,212
4.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - KIT MANUTENÇÃO KYOCERA MK-1175 PARA ECOSYS M2040DN/M2640IDL	PRÓPRIA	UND	2	R$ 1.427,418	R$ 2.854,836
5.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - ROLO PRESSÃO KYOCERA PARA MODELOS DIVERSOS	PRÓPRIA	UND	6	R$ 442,395	R$ 2.654,37
6.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - UNIDADE DE IMAGEM KYOCERA M2040 M2540 M2640 DK-1150	PRÓPRIA	UND	4	R$ 965,079	R$ 3.860,316
7.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - ENGRENAGEM DA FUSÃO Z32S MODELOS DIVERSOS	PRÓPRIA	UND	6	R$ 268,677	R$ 1.612,062
8.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - ROLO FUSOR KYOCERA ECOSYS MODELOS DIVERSOS	PRÓPRIA	UND	6	R$ 463,797	R$ 2.782,782
9.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - PLACA CIRCUITO DA FONTE KYOCERA M2040DN / M2640IDW	PRÓPRIA	UND	2	R$ 565,893	R$ 1.131,786
10.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - LÂMINA DE LIMPEZA KYOCERA M2040/P2040	PRÓPRIA	UND	2	R$ 271,98	R$ 543,96
11.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - CILINDRO KYOCERA M2040	PRÓPRIA	UND	6	R$ 333,765	R$ 2.002,59
12.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - KIT ROLETES KYOCERA (DIVERSOS MODELOS)	PRÓPRIA	UND	6	R$ 203,625	R$ 1.221,75
13.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - KIT IMAGEM KYOCERA M2040	PRÓPRIA	UND	2	R$ 821,421	R$ 1.642,842
14.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - UNIDADE REVELADORA KYOCERA 2040	PRÓPRIA	UND	2	R$ 1.011,06	R$ 2.022,12
15.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - PELÍCULA	PRÓPRIA	UND	4	R$ 429,93	R$ 1.719,72

	FUSORA KYOCERA M2040 P2235 P2040 M2135					
16.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - REPARO PLACA LÓGICA M2040	PRÓPRIA	UND	2	R$ 1.652,913	R$ 3.305,826
17.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - REPARO PLACA FONTE M2040	PRÓPRIA	UND	2	R$ 477,765	R$ 955,53
18.	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DO SCANNER KYOCERA M2040DN	PRÓPRIA	UND	2	R$ 646,173	R$ 1.292,346
19.	REPARAÇÃO DA UNIDADE DE FUSÃO KYOCERA M2040DN	PRÓPRIA	UND	4	R$ 763,659	R$ 3.054,636
20.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - CARTUCHO TK 1175	PRÓPRIA	UND	10	R$ 300,456	R$ 3.004,56
21.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - BUCHAS DA FUSÃO P/ KYOCERA	PRÓPRIA	UND	6	R$ 268,677	R$ 1.612,062
22.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - UNHAS DE FUSÃO P/ KYOCERA	PRÓPRIA	UND	6	R$ 273,492	R$ 1.640,952
23.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - LÂMINA COLETORA KYOCERA (MODELOS DIVERSOS)	PRÓPRIA	UND	10	R$ 280,233	R$ 2.802,33
24.	REPARAÇÃO DA UNIDADE LASER KYOCERA M2040DN	PRÓPRIA	UND	2	R$ 794,475	R$ 1.588,95
25.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA EPSON L3150/L3250	PRÓPRIA	UND	12	R$ 119,277	R$ 1.431,324
26.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - TINTA EPSON L3150/3250 - 504/544	PRÓPRIA	UND	10	R$ 132,075	R$ 1.320,75
27.	SERVIÇO DE RESET EPSON	PRÓPRIA	UND	2	R$ 96,552	R$ 193,104
28.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - BORRACHA DE ALIMENTAÇÃO EPSON L3150/L3250	PRÓPRIA	UND	4	R$ 182,97	R$ 731,88
29.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - KIT DE ESPONJAS EPSON L3150/L3250	PRÓPRIA	UND	2	R$ 168,525	R$ 337,05
30.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - ALMOFADA EPSONL3150/L3250	PRÓPRIA	UND	2	R$ 180,351	R$ 360,702
31.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - MOTOR EPSON L3150/L3250	PRÓPRIA	UND	2	R$ 276,381	R$ 552,762

32.	REPARAÇÃO DA CABEÇA DE IMPRESSÃO EPSON L3150/L3250	PRÓPRIA	UND	2	R$ 569,295	R$ 1.138,59
33.	SERVIÇO DE LIMPEZA DA CABEÇA DE IMPRESSÃO EPSON L3150/L3250	PRÓPRIA	UND	10	R$ 123,264	R$ 1.232,64
34.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - KIT ROLETES EPSON L3150/L3250	PRÓPRIA	UND	4	R$ 201,393	R$ 805,572
35.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA HP LASER P-1105/1109	PRÓPRIA	UND	4	R$ 115,56	R$ 462,24
36.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - CARTUCHO HP 1105/1109 285A/ 85A	PRÓPRIA	UND	8	R$ 169,479	R$ 1.355,832
37.	REPARAÇÃO DA UNIDADE DE FUSÃO HP LASER P-1109	PRÓPRIA	UND	2	R$ 258,084	R$ 516,168
38.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - REPARO PLACA FONTE HP LASER P-1109	PRÓPRIA	UND	2	R$ 279,27	R$ 558,54
39.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA KYOCERA M2035	PRÓPRIA	UND	2	R$ 192,60	R$ 385,20
40.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - CILINDRO KYOCERA M2035	PRÓPRIA	UND	4	R$ 336,087	R$ 1.344,348
41.	REPARAÇÃO DA UNIDADE DE IMAGEM KYOCERA M2035	PRÓPRIA	UND	2	R$ 509,382	R$ 1.018,764
42.	REPARAÇÃO DA UNIDADE LASER KYOCERA M2035	PRÓPRIA	UND	2	R$ 582,615	R$ 1.165,23
43.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - LÂMINA DE LIMPEZA KYOCERA M2035	PRÓPRIA	UND	4	R$ 267,714	R$ 1.070,856
44.	REPARAÇÃO DA UNIDADE DE REVELAÇÃO KYOCERA M2035	PRÓPRIA	UND	2	R$ 751,14	R$ 1.502,28
45.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - REPARO PLACA FONTE M2035	PRÓPRIA	UND	2	R$ 414,09	R$ 828,18
46.	REPARAÇÃO DA UNIDADE LASER KYOCERA M2035	PRÓPRIA	UND	2	R$ 601,875	R$ 1.203,75
47.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA HP LASER MFP - 135A	PRÓPRIA	UND	2	R$ 173,34	R$ 346,68
48.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - REPARO PLACA FONTE HP LASER MFP - 135A	PRÓPRIA	UND	4	R$ 285,048	R$ 1.140,192

49.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - CARTUCHO HP 105A	PRÓPRIA	UND	2	R$ 553,725	R$ 1.107,45
50.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA HP JET PRO MFP - M130 FW	PRÓPRIA	UND	2	R$ 182,97	R$ 365,94
51.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - CARTUCHO HP 285A/85A	PRÓPRIA	UND	10	R$ 268,677	R$ 2.686,77
52.	REPARAÇÃO DA UNIDADE DE FUSÃO HP JET PRO MFP - M130 FW	PRÓPRIA	UND	2	R$ 239,787	R$ 479,574
53.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA BROTHER HL 1210W	PRÓPRIA	UND	2	R$ 202,23	R$ 404,46
54.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - ROLO DE FUSÃO BROTHER HL-1210W	PRÓPRIA	UND	2	R$ 285,75	R$ 571,50
55.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - REPARO PLACA FONTE BROTHER HL-1210W	PRÓPRIA	UND	2	R$ 298,53	R$ 597,06
56.	REPARAÇÃO DA UNIDADE DE FUSÃO BROTHER HL 1210W	PRÓPRIA	UND	2	R$ 284,085	R$ 568,17
57.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - CARTUCHO TONER TN-1060	PRÓPRIA	UND	4	R$ 238,824	R$ 955,296
58.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - CARTUCHO DE CILINDRO DR-1060	PRÓPRIA	UND	4	R$ 293,715	R$ 1.174,86
59.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - CARTUCHO TONER TN-410/420/450	PRÓPRIA	UND	4	R$ 270,603	R$ 1.082,412
60.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - CARTUCHO DE CILINDRO 410/420/450	PRÓPRIA	UND	4	R$ 262,899	R$ 1.051,596
61.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA BROTHER DCP-B7035	PRÓPRIA	UND	4	R$ 173,34	R$ 693,36
62.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - CARTUCHO TONER TN-B020/B021	PRÓPRIA	UND	4	R$ 232,083	R$ 928,332
63.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - CARTUCHO DE CILINDRO B020/B021	PRÓPRIA	UND	4	R$ 556,614	R$ 2.226,456
64.	SERVIÇO DE RECARGA TONER REFIL BROTHER	PRÓPRIA	UND	6	R$ 94,374	R$ 566,244

65.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA BROTHER HL-L5212DW	PRÓPRIA	UND	4	R$ 173,34	R$ 693,36
66.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - ROLO DE FUSÃO BROTHER HL-L5212DW	PRÓPRIA	UND	2	R$ 192,60	R$ 385,20
67.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - REPARO PLACA FONTE BROTHER HL-L5212DW	PRÓPRIA	UND	2	R$ 337,05	R$ 674,10
68.	REPARAÇÃO DA UNIDADE DE FUSÃO BROTHER HL-L5212DW	PRÓPRIA	UND	2	R$ 479,574	R$ 479,574
69.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - CARTUCHO TONER TN-3662	PRÓPRIA	UND	4	R$ 671,211	R$ 2.684,844
70.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - CARTUCHO DE CILINDRO DR-3662	PRÓPRIA	UND	4	R$ 673,137	R$ 2.692,548
71.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA BROTHER DCP-L3560CDW	PRÓPRIA	UND	4	R$ 173,34	R$ 693,36
72.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - CARTUCHO TONER TN-219	PRÓPRIA	UND	4	R$ 556,614	R$ 2.226,456
73.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - CARTUCHO DE CILINDRO DR-219	PRÓPRIA	UND	4	R$ 649,062	R$ 2.596,248
74.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA BROTHER HL-1212W	PRÓPRIA	UND	10	R$ 173,34	R$ 1.733,40
75.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - ROLO DE FUSÃO BROTHER HL-1212W	PRÓPRIA	UND	2	R$ 230,157	R$ 460,314
76.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - REPARO PLACA FONTE BROTHER HL-1212W	PRÓPRIA	UND	2	R$ 298,53	R$ 597,06
77.	REPARAÇÃO DA UNIDADE DE FUSÃO BROTHER HL-1212W	PRÓPRIA	UND	2	R$ 278,307	R$ 556,614
78.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA BROTHER DCP-2540/2740	PRÓPRIA	UND	2	R$ 173,34	R$ 346,68
79.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - ROLO DE FUSÃO BROTHER DCP-2540/2740	PRÓPRIA	UND	2	R$ 286,011	R$ 572,022
80.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - REPARO PLACA	PRÓPRIA	UND	2	R$ 317,79	R$ 635,58

	FONTE BROTHER DCP-2540/2740					
81.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - CARTUCHO TONER TN-2370	PRÓPRIA	UND	4	R$ 460,314	R$1.841,256
82.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - CARTUCHO DE CILINDRO DR-2370	PRÓPRIA	UND	4	R$ 570,096	R$ 2.280,384
83.	REPARAÇÃO DA UNIDADE DE FUSÃO BROTHER DCP-2540/2740	PRÓPRIA	UND	2	R$ 442,017	R$ 884,034
84.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA BROTHER DCP-1512/1617/1060	PRÓPRIA	UND	4	R$ 164,88	R$ 659,52
85.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - ROLO DE FUSÃO BROTHER DCP-1512/1617/1060	PRÓPRIA	UND	4	R$ 280,233	R$ 1.120,932
86.	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇA ORIGINAL - REPARO PLACA FONTE BROTHER DCP-1512/1617/1060	PRÓPRIA	UND	4	R$ 284,085	R$ 1.136,34
87.	REPARAÇÃO DA UNIDADE DE FUSÃO BROTHER DCP-1512/1617/1060	PRÓPRIA	UND	4	R$ 94,374	R$ 377,496
88.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM HP1102	PRÓPRIA	UND	4	R$ 173,34	R$ 693,36
89.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM SAMSUNG M4070	PRÓPRIA	UND	4	R$ 240,75	R$ 963,00
Valor Total do Lote I						**R$ 116.845,92**

Lote II – Aquisição de Suprimentos para Impressoras

ITEM	ESCPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V. UNIT.	V.TOTAL
1.	CARTUCHO DE TONER TK-1175	KYOCERA	UND	60	R$ 283,122	R$ 16.987,32
2.	TONER REFIL KYOCERA 1KG	KYOCERA	UND	50	R$ 335,124	R$ 16.756,20
3.	TINTA EPSON L3150/3250 - 504/544	EPSON	UND	200	R$ 47,673	R$ 9.534,60
4.	CARTUCHO HP 1105/1109 285A/85A	HP	UND	30	R$ 133,857	R$ 4.015,71
5.	CARTUCHO DE TONER TN-1060	BROTHER	UND	60	R$ 127,116	R$ 7.626,96
6.	CARTUCHO DE CILINDRO DR-1060	BROTHER	UND	20	R$ 180,072	R$ 3.601,44
7.	CARTUCHO DE TONER TN-410/420/450	BROTHER	UND	60	R$ 125,19	R$ 7.511,40

8.	CARTUCHO DE CILINDRO DR-410/420/450	BROTHER	UND	20	R$ 235,935	R$ 4.718,70
9.	TONER REFIL BROTHER 1KG	BROTHER	UND	30	R$ 336,087	R$ 10.082,61
10.	CARTUCHO HP 105A	HP	UND	60	R$ 380,385	R$ 22.823,10
11.	CARTUCHO DE TONER B020/B021	BROTHER	UND	60	R$ 325,494	R$ 19.529,64
12.	CARTUCHO DE CILINDRO B020/B021	BROTHER	UND	30	R$ 337,752	R$ 10.132,56
13.	CARTUCHO TONER TN-3662/3602	BROTHER	UND	60	R$ 472,833	R$ 28.369,98
14.	CARTUCHO DE CILINDRO DR-3662/3602	BROTHER	UND	30	R$ 474,759	R$ 14.242,77
15.	CARTUCHO TONER TN-219	BROTHER	UND	60	R$ 366,903	R$ 22.014,18
16.	CARTUCHO DE CILINDRO DR-219	BROTHER	UND	30	R$ 451,647	R$ 13.549,41
17.	CARTUCHO DE TONER D-104	SAMSUNG	UND	60	R$ 228,231	R$ 13.693,86
18.	CARTUCHO TONER TN-2370	BROTHER	UND	60	R$ 182,007	R$ 10.920,42
19.	CARTUCHO DE CILINDRO DR-2370	BROTHER	UND	30	R$ 222,453	R$ 6.673,59
20.	CARTUCHO DE TONER D203	SAMSUNG	UND	60	R$ 470,907	R$ 28.254,42
Valor Total do Lote II						**R$ 271.038,87**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) idas uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) idas uteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia,

caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto

quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser

recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente

do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação a seguir discriminada: **FUNCIONAL: - ADM:** 04.122.0027.2010.0000 / 04.122.0027.2952.0000. **FINANÇAS:** 04.123.0028.2022.0000. **CULTURA:** 13.392.0336.2052.0000. **ESPORTE E LAZER:** 27.812.0707.2100.0000. **JUVENTUDE E TURISMO:** 13.392.0336.2052.0000. **DESENVOLVIMENTO RURAL:** 20.122.0028.2029.0000. **INFRAESTRUTURA:** 15.451.0427.1022.0000. **ADM. GERAL:** 04.122.0041.2010.0000. **OBRAS:** 04.122.0028.2055.0000. **EDUCAÇÃO:** 12.361.0028.2035.0000. **SALÁRIO EDUCAÇÃO:** 12.361.0269.2111.0000. **PDDE:** 12.361.0269.2112.0000. **FUNDEB 30%:** 12.361.0269.2938.0000. **SAÚDE:** 10.301.0204.2122.0000. **ASSISTENCIA SOCIAL:** 08.244.0173.2085.0000. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00. **FONTES DE RECURSO:** 500, 540, 541, 542, 543, 550, 600, 621 e 660.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos

casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e no Diário Oficial dos Municípios, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Demerval Lobão-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Lagoa do Piauí, 13 de outubro de 2025.

PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ

Camila Barbosa Sousa Oliveira
Prefeita Municipal

PELA CONTRATADA: JOSE F SANTOS LTDA

José Francisco dos Santos
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:
1) Eurlegni de Sousa Melo CPF: 011.698.983-19
2) Elorne Ferreira Santos Dias CPF: 992.518.923-34